



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Arez
Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084
Si www.arez.rn.gov.br
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 07
Ass. Funcionário elms
Mat. 22-1

Ofício nº 93/2019/GP

Arez/RN, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Jone Chacon do Nascimento
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual -LOA para exercício 2020.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, vimos encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual -LOA para o exercício 2020 do Município de Arez/RN.

Sem mais a tratar no momento, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Respeitosamente,



ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF) Nº 026.464.044-68
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 026.464.044-68

Recebido Em 15.10.2019
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Responsável pela
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Arez/RN



RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 08/2019
LOA
LEI DORÇAMENTARIA ANUAL
EXERCICIO 2020

Antônio Bráulio da Cunha
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem

Srª Presidente

Senhores Vereadores

Com o presente encaminho a essa conceituada Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o orçamento geral deste município para o exercício de 2020 cuja receita foi estimada em R\$ 42.500.000,00 (Quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), dos quais R\$ 30.153.400,00 (Trinta milhões, cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), referem-se ao Orçamento Fiscal e os restantes R\$ 12.346.600,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, e seiscentos reais), ao da Seguridade Social.

A variação positiva na previsão da receita foi originada, além de uma perspectiva de uma melhor e eficiente arrecadação tributária para o exercício de 2020, a celebração de convênios com órgãos dos Governos Federal e Estadual.

Para a definição dos valores previstos para as transferências correntes, fizemos uma estimativa utilizando os valores arrecadados até o mês de junho de 2019.

Ainda levou-se em consideração a evolução das receitas orçadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, como também as receitas orçadas do exercício de 2020.

A despesa orçamentária importou em R\$ R\$ 42.500.000,00 (Quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 13 unidades orçamentárias, seguindo as proporções auferidas até o mês de agosto de 2019.

A despesa com pessoal e encargos sociais importou em R\$ 22.553.700,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos reais) correspondendo a 57,18% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2020.

Com relação ao cumprimento às vinculações constitucionais para as despesas em Ensino e Saúde, esta proposta orçamentária prevê um aporte de R\$ 15.532.600,00 (quinze milhões, quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos reais) e



de R\$ 9.144.600,00 (nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), respectivamente, significando os percentuais de 30,60% e 21,47 % e obedecendo aos limites mínimos dessas aplicações.

Dessa maneira, pode-se dizer que este projeto contempla as áreas da saúde e do ensino como prioritárias seguidas das ações sociais na melhoria habitacional, assistência à pessoa carente e às crianças em creches equipadas e dirigidas com pessoal qualificado, apoio ao pequeno produtor rural, desenvolvimento do desporto municipal, e outras obras de elevado interesse social.

Este orçamento prevê, ainda, entre muitas outras obras, melhoria de estradas vicinais, construção de unidades sanitárias, unidades de ensino, unidades esportivas e diversas obras de urbanização e de saneamento básico.

Isto posto, e considerando que o presente Projeto de Lei está fundamentado nos princípios de uma administração democrática responsável, submeto a matéria à elevada consideração de todos os que fazem essa Câmara para que seja apreciada e aprovada, ficando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Arez/RN, em 14 de outubro de 2019.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal

Antonio Bráulio da Cunha

Prefeito Municipal

CPF: 026.464.044-68



PROJETO DE LEI N.º 08/2019

Estima a receita e fixa a despesa do município de Arez/RN, para o exercício de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREZ – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arez - RN para o exercício de 2020, compreendendo;

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 42.500.000,00 (Quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R\$ 42.500.000,00 (Quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 29.703.400,00 (Vinte e nove milhões, setecentos e três mil e quatrocentos reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 12.346.600,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos reais)

III - A diferença no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.



CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TÍTULO - III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN em, 15 de outubro de 2019.